



CONTRATO nº 00013/2025
INEXIGIBILIDADE nº 00006/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB E O INSTITUTO BANCO VERMELHO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 08.865.644/0001-54, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Sra. Cristine Roberta Rodrigues Pinho, portadora da Cédula de Identidade nº 2.384.626 SSP-PB e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 039.058.814-89, doravante designado(a) **CONTRATANTE**, e, do outro, o **INSTITUTO BANCO VERMELHO** com sede à Praça de Casa Forte, nº 465, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-420, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.306.473/0001-88, neste ato representado, por sua representante legal, Sra. Andrea Rodrigues Pereira de Albuquerque Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.394.110 SDS-PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 765.966.054-34, doravante designado **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da Lei n.º 14.133/2021, firmam o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação do Instituto Banco Vermelho para adesão ao Projeto Banco Vermelho, com fins de realização de consultoria, planejamento, coordenação e supervisão para implantação do projeto no Município de Caaporã/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação dos serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

II. São obrigações do **CONTRATADO**:



- a) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Contrato, da Proposta Comercial e do Termo de Referência.
- b) Garantir sigilo e confidencialidade das informações tratadas.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante.

Parágrafo Primeiro - Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO se responsabiliza pelos serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

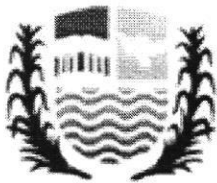
CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em decorrência da prestação de serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único - De acordo com a Lei Municipal nº 861/2023, que dispõe sobre os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências, em seu Art. 21, inciso VI, deverá ser descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o Município, relativamente a obras, suprimentos, ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

**02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
2005 3057 MANUT. DO FUNDO MUN. DE POLIT. PUBLICAS P/MULHERES
3390.39 99 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Comarca de Caaporã/PB, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estar tudo justo e acordado, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao que dão por bom, firme e valioso.

Caaporã/PB, 28 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cristine Roberta Rodrigues Pinho
CONTRATANTE


INSTITUTO BANCO VERMELHO
Andrea Rodrigues Pereira de Albuquerque Ferreira
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____